

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

**DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET**

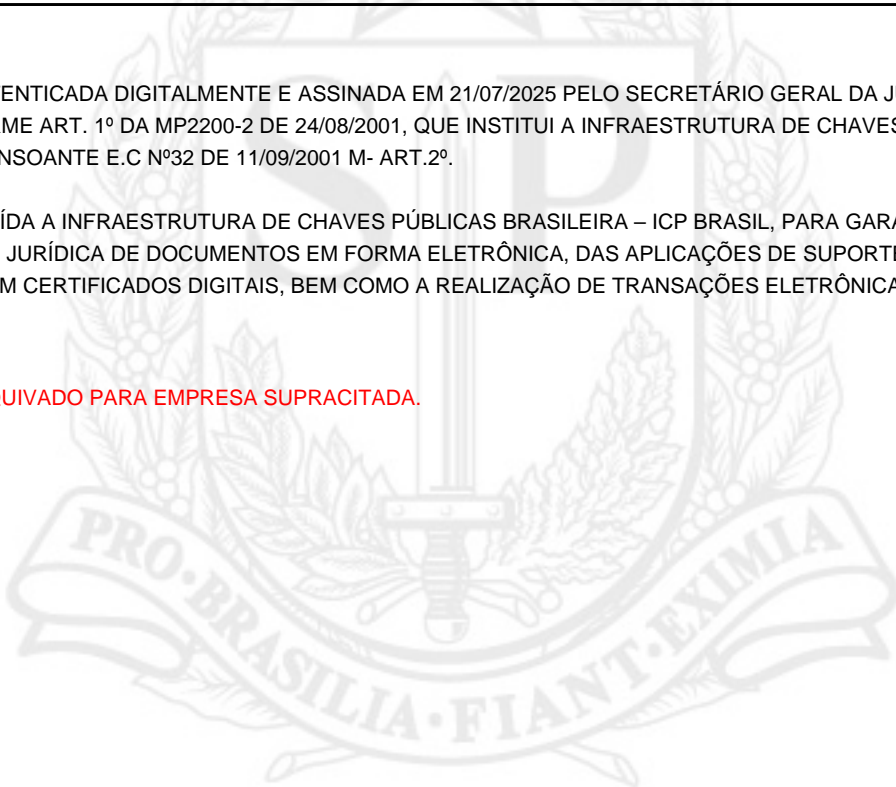
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S.A.		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES	
NIRE 35300015908	CNPJ 61.522.512/0001-02	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 225.719/25-3	DATA DO ARQUIVAMENTO 15/07/2025

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 21/07/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 17:57:28	CÓDIGO DE CONTROLE 272499495
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO <a href="http://WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR">WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR</a>		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 21/07/2025 PELO SECRETÁRIO GERAL DA JUCESP – ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

15 07 25

JUCESP PROTOCOLO  
2.471.529/25-2

CONTROLE INTERNET  
034979867-2

CAPA DO REQUERIMENTO

DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração de Endereço; Consolidação da Matriz; Inclusão/Alteração de Integrantes;			
NOME EMPRESARIAL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.			PORTE Normal
LOGRADOURO Avenida Chedid Jafet	NÚMERO 222	COMPLEMENTO CJ 41 E 42B	CEP 04551-065
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 1	CNPJ - SEDE 61.522.512/0001-02	NIRE - SEDE 3530001590-8	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA		VALORES RECOLHIDOS	SEQ. DOC.
NOME: DANIEL MORSELLI DE OLIVEIRA (Procurador)		DARE: R\$ ,00	1 / 1
ASSINATURA: DATA: 08/07/2025		DARF: R\$ ,00	

DE QUANTO AO SISTEMA DIGITAL QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

Assinado Digitalmente  
Certificado ICP-Brasil

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE 
-----------------------	----------------------	---------------------

ANEXOS:	EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE	ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO
<input checked="" type="checkbox"/> DBE <input checked="" type="checkbox"/> Procuração <input type="checkbox"/> Alvará Judicial <input type="checkbox"/> Formal de Partilha <input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial <input checked="" type="checkbox"/> Outros <i>Rec. de Autenticidade</i>	<input checked="" type="checkbox"/> Documentos Pessoais <input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação <input type="checkbox"/> Jornal <input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação <input type="checkbox"/> Certidão	   

OBSERVAÇÕES:

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

LetsSign 54c5cb47-a01b-44a0-b017-9dc8a8808f50 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://app.letsign.com.br/e-sign/verify-by-file> 1 de 2  
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, 10º, §2.



Certifico o registro sob o nº 225.719/25-3 em 15/07/2025 da empresa CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., NIRE nº 35300015908, protocolado sob o nº 2471529252. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/07/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 272499495. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).

Gerência de Guarda e Distribuição

- ( ) Verificação CNAE Comércio de Combustíveis
- (~~X~~) Verificação de Ficha Cadastral
- ( ) Verificação de Apontamento na Ficha Cadastral
- ( ) MEI sem Cadastro
- ( ) MEI com Cadastro
- ( ) Realizar Pesquisa de Nome Empresariais
- ( ) Vide Protocolo

2025

Tm



CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.  
CNPJ nº 61.522.512/0001-02  
NIRE 35 3 0001590 8

### ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

**DATA:** 16 (dezesesseis) de junho de 2025, às 11 horas.

**LOCAL:** na sede social na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.055, 4º andar, sala 102, Itaim Bibi, CEP: 04538-133, cidade de São Paulo/SP e/ou de modo integralmente digital, com o auxílio da plataforma eletrônica de comunicação (aplicativo *Microsoft Teams*) que permitiu a participação e votação à distância.

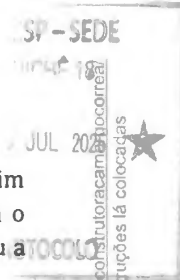
**CONVOCAÇÃO:** Dispensada na forma do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404/76.

**PRESENÇA:** Acionista representando 100% (cem por cento) do capital social, conforme assinatura lançada no Livro de Presença de Acionistas, presentes também, os membros da Diretoria.

**COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente da Mesa, Gustavo Araujo Rodrigues, e como Secretária, Débora Leister, nos termos do parágrafo 1º do artigo 8º do Estatuto Social.

**ORDEM DO DIA:** (i) receber a renúncia da Sra. Adriana Rosa da Silva Mazotti; (ii) receber a renúncia do Sr. Alexandre Simon Lee; (iii) alterar a estrutura de administração da Companhia, com a consequente alteração dos seguintes: parágrafo 1º do Artigo 8º; 11º caput, 15º caput, 17º caput, 29º caput e parágrafo 2º e 35º caput, do Estatuto Social da Companhia; (iv) consolidar o Estatuto Social da Companhia; (v) ratificar a composição da Diretoria da Companhia; e (vi) alterar o endereço da sede social da Companhia.

**DELIBERAÇÕES:** Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente, em atenção ao Artigo 11 do Estatuto Social convidou a mim, Débora Leister, para secretariá-lo, o que foi aprovado pelos presentes. Em seguida, a única acionista passou a examinar a Ordem do Dia, ficando aprovado, por unanimidade, sem ressalvas e no âmbito de suas atribuições, especialmente em observância ao previsto no Artigo 13 e 14 do Estatuto Social, o seguinte:



Documento assinado eletronicamente. Verificação em <http://www.documentoeletronico.com.br/colaboracao/camargo-correa> através do código DSG6W-0YUJB-WZFK8-A8LUN ou em <https://validar.it.gov.br> conforme instruções lá colocadas



JUCESP  
15 07 25**Em matéria ordinária:**

- (i) Recebeu a renúncia, a qual se encontra arquivada na sede da Companhia, da Sra. **Adriana Rosa da Silva Mazotti**, brasileira, casada, engenheira, portadora da cédula de identidade RG nº 16.578.684-X e inscrita no CPF sob o nº 745.603.366-87, ao cargo de Diretora Presidente da Companhia, para o qual foi eleita em 25 de agosto de 2021, pelo Conselho de Administração da Companhia. A única acionista consigna os agradecimentos pelos serviços prestados à Companhia durante este período, com lealdade, competência e capacidade;
- (ii) Recebeu a renúncia, a qual também se encontra arquivada na sede da Companhia, do Sr. **Alexandre Simon Lee**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 3093644 e inscrito no CPF/ME sob o nº 029.206.439-08, ao cargo de Diretor de Operações da Companhia, para o qual foi eleito em 25 de agosto de 2021, pelo Conselho de Administração da Companhia. A única acionista consigna os agradecimentos pelos serviços prestados à Companhia durante este período, com lealdade, competência e capacidade;
- (iii) Aprovou a alteração da administração da Companhia, que passará a ser composta por uma Diretoria formada por, no mínimo 2 (dois) e, no máximo 4 (quatro) Diretores, com ou sem designação específica. Em razão dessa alteração, os dispositivos: parágrafo 1º do Artigo 8º, 11º caput, 15º caput, 17º caput, 29º caput e parágrafo 2º e 35º caput do Estatuto Social, passam a vigorar com a seguinte redação:

**"Artigo 8º****(...)**

**Parágrafo 1º - A Assembleia Geral será convocada por um dos Diretores eleitos ou, ainda, nas hipóteses previstas no parágrafo único do Artigo 123 da Lei das Sociedades por Ações."**

**"Artigo 11º - A Assembleia Geral será instalada e presidida por um dos Diretores eleitos ou, por representante da acionista escolhido entre os presentes. O Presidente da Assembleia Geral escolherá outro representante da acionista ou procurador da Companhia para secretariar os trabalhos."**

**"Artigo 15º - A Companhia será administrada por uma Diretoria, que consoante às áreas de responsabilidade e competência em que se estruturam seus cargos, compor-se-á de no mínimo 02 (dois) e no máximo 4 (quatro) membros, acionistas ou não, com ou sem designação específica."**

Documento assinado eletronicamente. Verificação em <http://www.documentoeletronico.com.br/construtoracamarqcorrea/> através do código DSG6W-0YUJB-WZFK8-A8IUN ou em <https://validar.it.gov.br> conforme instruções lá colocadas

**“Subseção II - Reuniões**

**Artigo 17º** - A Diretoria reunir-se-á sempre que assim exigirem os negócios sociais, sendo convocada por qualquer Diretor eleito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ou por 2/3 (dois terços) dos Diretores, neste caso, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e a reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros. Apesar das reuniões mencionadas neste Artigo 24, a Diretoria não será um órgão colegiado e os diretores atuarão em conformidade com as suas atribuições, nos termos do Artigo 26 deste Estatuto.”

**Artigo 29º** - Por proposta aprovada por um dos Diretores eleitos, ad referendum da Assembleia Geral, a Companhia poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.”

**Parágrafo 2º** - O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o crédito no decorrer do exercício social, dar-se-á por deliberação de um dos Diretores eleitos, no curso do exercício social ou no exercício seguinte.”

**Artigo 35º** - A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou a um dos Diretores acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas.”

- (iv) Em ato contínuo deliberou-se pela consolidação do Estatuto Social da Companhia, para refletir as deliberações ora aprovadas, que passa a vigorar conforme Anexo I da presente ata.
- (v) Portanto, considerando as renúncias e a alteração de estrutura de administração acima, a única acionista ratifica a nova estrutura da Diretoria da Companhia, que passa a ter a seguinte composição: **Diretor de Administração e Finanças: Sr. Gustavo Araujo Rodrigues**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 290.406.278-51, portador do documento de identidade RG nº 27.880.096-8; e **Diretor Jurídico: Sr. Danilo Galan Favoretto**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/ME sob o nº 360.757.748-07, portador da cédula de identidade profissional OAB nº 305.566 SP, ambos com endereço comercial na sede da Companhia.
- (vi) A alteração do endereço da sede da Companhia, de Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4055, 4º andar, sala 102, Itaim Bibi, CEP: 04538-133, para Conjuntos Comerciais nº 41

Documento assinado eletronicamente. Verificação em <http://www.documentoeletronico.com.br/construocoescamargocorrae/> através do código DSG6W-0YUJB-WZFk8-A8IUN ou em <https://validar.it.gov.br> conforme instruções lá colocadas





JUCESP  
15 07 25

e nº 42B, localizados no 4º andar do Condomínio Millenium Office Park, situado na Avenida Chedid Jafet, nº 222, Sala 6, Bairro Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04551-065, ambos localizados na Cidade e Estado de São Paulo.

**ENCERRAMENTO:** Foi aprovada pela única acionista a lavratura da presente ata na forma permitida pelo parágrafo 1º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76. A presente reunião foi realizada atendendo a todos os requisitos, orientações e procedimentos legais aplicáveis, especialmente aqueles determinados pela IN DREI nº 112/2022. Nada mais havendo a tratar, foi, então, suspensa a presente reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, depois de transcrita, foi lida em voz alta e, achada conforme, foi devidamente assinada pelos presentes.

**ASSINATURAS:** A presente ata segue assinada pelo Presidente da Mesa, Gustavo Araujo Rodrigues, e Débora Leister, Secretária.

Certifica-se que a presente é cópia fiel da original lavrada em livro próprio.

São Paulo, 16 de junho de 2025.

Mesa:

\_\_\_\_\_  
**Gustavo Araujo Rodrigues**  
Presidente da Mesa

\_\_\_\_\_  
**Débora Leister**  
Secretária

Única acionista:

\_\_\_\_\_  
**Camargo Corrêa Construções e Participações S.A.**  
Gustavo Araujo Rodrigues                      Danilo Galan Favoretto  
Diretor de Administração e Finanças                      Diretor Jurídico



Documento assinado eletronicamente. Verificação em <http://www.documentoeletronico.com.br/construcao/camargocorreia/> através do código DSG6W-0YUUB-WZFK8-A8IUN ou em <https://validar.it.gov.br> conforme instruções lá colocadas



9230UC  
25 70 21

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP

*Aloizio Soares Junior*  
ALOIZIO S. SOARES JUNIOR  
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO

CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOB O NÚMERO

225.719/25-3

JUCESP

15 JUL 2025

JUCESP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP

*Aloizio Soares Junior*  
ALOIZIO S. SOARES JUNIOR  
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO

CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOB O NÚMERO

225.719/25-3

JUCESP

## Anexo I

## CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

CNPJ/ME nº 61.522.512/0001-02

NIRE 35 3 0001590 8

## ESTATUTO SOCIAL

## CAPÍTULO 1 - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

**Artigo 1º - A Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. ("Companhia")** é uma sociedade por ações que se regerá pelo presente Estatuto, pela Lei nº 6.404/1976 e suas futuras alterações ("Lei das Sociedades por Ações") e pelas demais leis e regulamentos que lhe forem aplicáveis da legislação brasileira.

**Artigo 2º - A Companhia** tem sua sede e foro na cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, Brasil.

**Parágrafo Único - Por deliberação da Diretoria**, a Companhia poderá criar transferir e/ou encerrar subsidiárias (controladas ou coligadas), sucursais, filiais, agências ou escritórios, em qualquer parte do País ou no Exterior.

**Artigo 3º - A Companhia** tem por objeto social:

- (i) a exploração dos serviços de planejamento e a execução de projetos e obras de construção civil e de engenharia civil, inclusive de terraplenagem, sob regime de empreitada, administração ou outros admitidos;
- (ii) de operação, manutenção e montagem de usinas hidrelétricas, usinas térmicas e usinas eólicas;
- (iii) de operação, manutenção e montagem de gasodutos e oleodutos;
- (iv) de serviços públicos mediante concessão;
- (v) de serviços de limpeza pública e ambiental e de urbanização;
- (vi) de administração de imóveis;
- (vii) de mineração em geral, por conta própria e/ou de terceiros, inclusive exploração e aproveitamento de jazidas minerais e comercialização de minérios, incluindo hidrocarbonetos;
- (viii) de serviços de transporte e de apoio aquaviário;
- (ix) serviços de operação portuária;
- (x) serviços de montagem industrial de módulos e plataformas marítimas para prospecção, produção e armazenagem de petróleo e gás e equipamentos afins;
- (xi) serviços de instalações técnicas de engenharia civil, montagens industriais, consultoria, planejamento, assessoria e estudos técnicos; e
- (xii) representação.

**Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia** é indeterminado.

Documento assinado eletronicamente. Verificação em <http://www.documentoeletronico.com.br/construitoracamargocorrae/> através do código DSS6W-0YUJUB-WZFK8-ABUN ou em <https://validar.it.gov.br> conforme instruções lá colocadas



**CAPÍTULO II - DO CAPITAL, AÇÕES E ACIONISTAS**

**Artigo 5º** - O capital social é de BRL 3.238.708.255,58 (três bilhões, duzentos e trinta e oito milhões, setecentos e oito mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), todo integralizado e dividido em 851.362 (oitocentas e cinquenta e uma mil, e trezentas e sessenta e duas) ações ordinárias, todas nominativas, sem valor nominal.

**Artigo 6º** - A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

**Parágrafo Único** - As ações são indivisíveis e cada ação ordinária conferirá ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais.

**CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 7º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social para deliberar sobre as matérias previstas nas disposições legais aplicáveis; e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem.

**Artigo 8º** - A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local e data, porém em horários diferentes, e instrumentadas em ata única.

**Parágrafo 1º** - A Assembleia Geral será convocada por um dos Diretores eleitos ou, ainda, nas hipóteses previstas no parágrafo único do Artigo 123 da Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo 2º** - Ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações e nas demais regulamentações aplicáveis, as reuniões das Assembleias Gerais serão convocadas com, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos de antecedência para primeira convocação e, no mínimo, 8 (oito) dias corridos de antecedência para segunda convocação.

**Artigo 9º** - Os documentos pertinentes à matéria a ser deliberada nas Assembleias Gerais deverão ser colocados à disposição dos acionistas, na sede da Companhia, na data da publicação do primeiro anúncio de convocação, ressalvadas as hipóteses em que a legislação ou a regulamentação vigente exigirem sua disponibilização em prazo maior.

**Artigo 10º** - Somente poderão tomar parte na Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam inscritas em seu nome no livro próprio até 3 (três) dias antes da data da realização da Assembleia Geral.

Documento assinado eletronicamente. Verificação em <http://www.documentoeletronico.com.br/constituircamargocorraal> através do código DSG6W-0YUUB-WZFK-8-ABUN ou em <https://validar.it.gov.br> conforme instruções lá colocadas

JUCESP  
15 07 25

**Parágrafo Único** - Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador, na forma da lei, desde que a respectiva procuração seja depositada na sede da Companhia até 3 (três) dias antes da data da realização da Assembleia Geral.

**Artigo 11º** - A Assembleia Geral será instalada e presidida por um dos Diretores eleitos ou, por representante da acionista escolhido entre os presentes. O Presidente da Assembleia Geral escolherá outro representante da acionista ou procurador da Companhia para secretariar os trabalhos.

**Parágrafo 1º** - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando ao menos 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, salvo quando a lei exigir quórum mais elevado; e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas.

**Parágrafo 2º** - A Assembleia Geral Extraordinária que tiver por objeto a reforma deste Estatuto se instalará, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 do capital social, mas poderá instalar-se em segunda convocação com qualquer número de presentes.

**Artigo 12º** - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco, ressalvadas as exceções previstas em lei.

**Parágrafo 1º** - A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, sendo vedada a aprovação de matérias sob rubrica genérica.

**Parágrafo 2º** - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata, a qual será assinada pelos integrantes da mesa e pelos acionistas presentes, sendo permitida a lavratura da ata em forma de sumário, nos termos do Parágrafo 1º do Artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações.

**Artigo 13º** - A Assembleia Geral é competente para decidir sobre todos os atos relativos à Companhia, bem como para tomar as decisões que julgar conveniente à defesa de seus interesses. À Assembleia Geral Ordinária competirá:

- (i) tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (ii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- (iii) eleger os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso; e
- (iv) fixar a verba global destinada à remuneração fixa dos administradores no exercício em curso.

**Artigo 14º** - Além das matérias ordinárias previstas no artigo 13º e daquelas previstas em lei, caberá à Assembleia Geral:

Documento assinado eletronicamente. Verificação em <http://www.documentoeletronico.com.br/construitoracamargocorra/> através do código DSC66W-0YUJB-WZFK8-A8IUN ou em <https://validar.it.gov.br> conforme instruções lá colocadas

JUCESP  
15 07 25

- (i) deliberar sobre alterações do Estatuto Social da Companhia;
- (ii) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, incluindo os Planos Estratégico e Orçamentário, definir a política de investimento e determinar sua realização;
- (iii) eleger e destituir os Diretores e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispõe este Estatuto;
- (iv) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio, com base nas demonstrações financeiras anuais;
- (v) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a distribuição de dividendos, ainda que intercalares ou intermediários, que excedam o dividendo obrigatório estabelecido neste Estatuto Social de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ou pagamento de juros sobre o capital próprio com base em balanços semestrais, trimestrais ou mensais;
- (vi) deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio.
- (vii) deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação, cisão, inclusive de ações, ou qualquer outra modalidade de reorganização societária envolvendo a Companhia;
- (viii) deliberar sobre pedido de autofalência ou recuperação judicial ou extrajudicial, nos termos da legislação aplicável, da Companhia;
- (ix) deliberar sobre a dissolução e liquidação da Companhia; e
- (x) escolher e destituir os auditores independentes.

## CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

### Subseção I – Composição

**Artigo 15º** - A Companhia será administrada por uma Diretoria, que consoante às áreas de responsabilidade e competência em que se estruturam seus cargos, compor-se-á de no mínimo 02 (dois) e no máximo 4 (quatro) membros, acionistas ou não, com ou sem designação específica.

**Parágrafo 1º** - Os Diretores serão todos residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral, com prazo de gestão de 01 (um) ano, permitida a reeleição. O prazo de gestão dos Diretores se estenderá até a eleição e posse dos novos sucessores eleitos.

**Parágrafo 2º** - Os Diretores, em suas ausências ou impedimentos temporários, serão substituídos em conformidade com o que for estabelecido pela Assembleia\_ Geral.

**Parágrafo 3º** - No caso de vaga de qualquer cargo da Diretoria, a substituição provisória se fará na forma do parágrafo anterior e o substituto servirá até a eleição do substituto definitivo pela Assembleia Geral. O substituto definitivo completará o prazo de gestão do substituído.

**Artigo 16º** - A remuneração dos membros da Diretoria será determinada pela Assembleia Geral Ordinária.

Documento assinado eletronicamente. Verificação em <http://www.documentoeletronico.com.br/consultar/acamargocorreale> através do código DSG6W-0YUJB-WZFK8-A8LUN ou em <https://validar.iti.gov.br> conforme instruções lá colocadas

### *Subseção II - Reuniões*

**Artigo 17º** - A Diretoria reunir-se-á sempre que assim exigirem os negócios sociais, sendo convocada por qualquer Diretor eleito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ou por 2/3 (dois terços) dos Diretores, neste caso, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e a reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros. Apesar das reuniões mencionadas neste Artigo 24, a Diretoria não será um órgão colegiado e os diretores atuarão em conformidade com as suas atribuições, nos termos do Artigo 26 deste Estatuto.

**Parágrafo 1º** - As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do diretor e a comunicação com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio físico ou eletrônico.

**Parágrafo 2º** - Ao término de cada reunião, deverá ser lavrada ata que será assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado na forma do Parágrafo 1º acima, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas da Diretoria, devendo a cópia física ou eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor, ser juntada ao livro logo após a transcrição da ata.

**Artigo 18º** - As deliberações nas reuniões da Diretoria, caso necessárias, serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião, ou que tenham manifestado seu voto na forma do Artigo 24, parágrafo 1º acima.

### *Subseção III - Competência*

**Artigo 19º** - Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais, por lei, por este Estatuto Social ou por acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, seja atribuída a competência à Assembleia Geral. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, observadas as disposições deste Estatuto Social e de acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia quanto à forma de representação, à alçada para a prática de determinados atos.

**Artigo 20º** - Além das demais atribuições conferidas por lei e previstas neste Estatuto Social competirá à Diretoria:

- (i) estabelecer normas e políticas corporativas;



- (ii) zelar pelo cumprimento das normas legais e éticas, bem como das políticas e as diretrizes estabelecidas para o negócio e para as atividades da empresa, estabelecendo mecanismos eficazes de prevenção, detecção e tratamento de qualquer desvio ou inconformidade;
- (iii) submeter, anualmente, à Assembleia Geral, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior; autorizar a concessão de garantias à Companhia ou à terceiros em processos administrativos e judiciais, até o valor de BRL 3.000.000,00 (três milhões de reais). cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as resoluções da Assembleia Geral; avaliar periodicamente a exposição da Companhia a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos e do sistema de integridade/conformidade (compliance) e aprovar uma Política de gestão de riscos compatível com as estratégias de negócios;

#### **Subseção IV - Representação**

**Artigo 21º** - Na prática dos atos jurídicos que impliquem responsabilidade para a Companhia, esta se obrigará mediante a assinatura, em conjunto, de 2 (dois) Diretores. Na prática de atos de mero expediente ou ainda, que não impliquem assunção de obrigações ou renúncia de direitos, perante qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, a Companhia poderá ser representada, isoladamente, (i) por qualquer Diretor ou (ii) por procurador devidamente nomeado.

**Artigo 22º** - A Companhia, representada na conformidade deste Estatuto e observadas às disposições legais e estatutárias aplicáveis, poderá constituir mandatário objetivando a prática dos atos e operações expressamente previstos, determinados e especificados no respectivo instrumento de procuração.

**Parágrafo 1º** - A Companhia, poderá constituir mandatário para representá-la, ativa e passivamente, em juízo, com poderes específicos e por prazo indeterminado, para agir em conjunto ou isoladamente, inclusive prestar depoimento pessoal.

**Parágrafo 2º** - À exceção das procurações outorgadas com poderes "ad judicium" todas as outras terão prazo de vigência de 01 (um) ano, contados da data da sua assinatura, podendo ser renovadas por igual período e não poderão ser substabelecidas.

**Parágrafo 3º** - Os procuradores da Companhia agirão:

- a) em conjunto com um diretor ou com outro procurador, como regra geral; e
- b) isoladamente, quando essa condição vier expressamente consignada no instrumento de mandato.

#### **CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 23º** - A Companhia terá um Conselho Fiscal, com as atribuições e os poderes que a lei lhe confere, composto de 03 (três) a 05 (cinco) membros e suplentes em igual número, acionistas ou não, residentes no País, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, permitida a reeleição. Os membros do Conselho Fiscal da Companhia deverão aderir às políticas vigentes da Companhia, mediante assinatura do respectivo termo aplicável.

**Parágrafo 1º** - O Conselho Fiscal é órgão não permanente e seu período de funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação.

**Parágrafo 2º** - A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal fixará a respectiva remuneração.

**Parágrafo 3º** - Os membros efetivos do Conselho Fiscal serão substituídos, nos seus renúncia, impedimento ou ausência, pelos membros suplentes, segundo a ordem de nomeação na Assembleia Geral que os eleger.

**Artigo 24º** - Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras.

**Parágrafo 1º** - Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

**Parágrafo 2º** - O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

**Parágrafo 3º** - Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes.

**Parágrafo 4º** - Compete ao Conselho Fiscal:

- (i) fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, éticos e estatutários;
- (ii) opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer às informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- (iii) opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- (iv) denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, e se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses



JUCESP  
15 07 25

da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes, inconformidades com as normas legais ou corporativas ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis a Companhia;

- (v) convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 01 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considerarem necessárias;
- (vi) analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela companhia;
- (vii) examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar; e
- (viii) exercer essas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam.

Documento assinado eletronicamente. Verificação em <http://www.documentoeletronico.com.br/consultaracamarqcorreal>  
através do código DSG6W-0YUUB-WZFK8-A8IUN ou em <https://validar.it.gov.br> conforme instruções lá colocadas

**CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, LUCROS E SUA APLICAÇÃO**

**Artigo 25º** - O exercício social terá início em 1º janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 26º** - Ao final de cada exercício social, será levantado o balanço respectivo, com observância das disposições legais e estatutárias aplicáveis. Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações.

**Artigo 27º** - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro.

**Parágrafo Único** - Do saldo remanescente, a Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores uma participação nos lucros dentro dos limites estabelecidos no artigo 152 da Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social.

**Artigo 28º** - Do lucro líquido verificado serão deduzidos, em ordem:

- (i) uma parcela de 5% (cinco por cento) desse lucro líquido será destinada à constituição da reserva legal, observado o limite estabelecido em lei;
- (ii) uma parcela destinada à constituição de reservas para contingências, na forma da lei;
- (iii) uma parcela destinada ao dividendo obrigatório a que os acionistas têm direito; e
- (iv) uma parcela de 5% (cinco por cento) destinada à reserva para renovação de equipamentos, observado o limite máximo de 30% (trinta por cento) do capital social.

**Parágrafo 1º** - O saldo do lucro líquido, após as deduções acima, ficará à disposição da Assembleia Geral que, observadas as disposições legais aplicáveis, deliberará sobre a sua destinação.

**Parágrafo 2º** - A Companhia poderá: (i) levantar balanços intercalares ou intermediários, semestrais, trimestrais ou de períodos menores, e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio dos lucros verificados em tais balanços; ou (ii) declarar dividendos ou juros sobre capital próprio intercalares ou intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual. Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos e os juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

**Parágrafo 3º** - Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo obrigatório anual não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores: (i) importância destinada à

constituição de reserva legal; (ii) importância destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores; e (iii) importância destinada aos dividendos intercalares. O pagamento do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do lucro líquido realizado, nos termos da legislação aplicável.

**Artigo 29º** - Por proposta aprovada por um dos Diretores eleitos, ad referendum da Assembleia Geral, a Companhia poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

**Parágrafo 1º** - Em caso de crédito de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição deles ao valor do dividendo obrigatório, será assegurado aos acionistas o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese de o valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.

**Parágrafo 2º** - O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o crédito no decorrer do exercício social, dar-se-á por deliberação de um dos Diretores eleitos, no curso do exercício social ou no exercício seguinte.

**Artigo 30º** - Os dividendos serão colocados à disposição dos acionistas, salvo deliberação diversa da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for decidida a sua distribuição e, em qualquer caso, dentro desse exercício social.

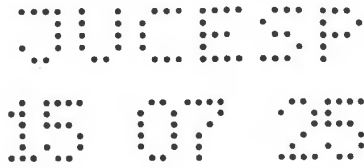
**Artigo 31º** - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 03 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

## CAPÍTULO VII - DA LIQUIDAÇÃO

**Artigo 32º** - A Companhia será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante.

Documento assinado eletronicamente. Verificação em <http://www.documentoeletronico.com.br/constituitoracamargocorreac> através do código DSG6W-0YUUB-WZFK8-ABIUN ou em <https://validar.ti.gov.br> conforme instruções lá colocadas





## CAPÍTULO VIII - VALORES E PRINCÍPIOS ÉTICOS

**Artigo 33º** - A Companhia definirá os valores e princípios éticos que regerão suas atividades e zelará pela manutenção da transparência nos relacionamentos com fornecedores, clientes e todas as partes interessadas.

## CAPÍTULO IX - DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

**Artigo 34º** - A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil - Canadá (CAM - CCBC), sediada na cidade de São Paulo, na forma de seu Regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de acionistas, administradores, e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas neste Estatuto Social e na legislação aplicável.

**Parágrafo 1º** - A legislação brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia, bem como à execução, interpretação e validade da presente cláusula compromissória. O Tribunal Arbitral será formado por árbitros escolhidos na forma estabelecida no Regulamento. O procedimento arbitral terá lugar na cidade de São Paulo; Estado de São Paulo, Brasil, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral. A arbitragem deverá ser administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil - Canadá (CAM - CCBC), sediada na cidade de São Paulo, sendo conduzida e julgada de acordo com as disposições pertinentes do Regulamento de Arbitragem.

**Parágrafo 2º** - Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas Partes, antes de constituído o Tribunal Arbitral, poderá ser remetido ao Poder Judiciário.

## CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 35º** - A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou a um dos Diretores acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas.

**Artigo 36º** - Observado o disposto no Artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações, o valor do reembolso a ser pago aos acionistas dissidentes terá por base o valor patrimonial, constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral.

Documento assinado eletronicamente. Verificação em <http://www.documentoeletronico.com.br/construitoracamargocorreai> através do código DSG6W-0YUUB-WZFK8-A8UN ou em <https://validar.ti.gov.br> conforme instruções lá colocadas



CAMARGO  
CORRÊA

JUCESP  
15 07 25

**Artigo 37º** - É expressamente vedado o uso do nome da Companhia para a outorga de fiança ou aval de favor.

**Artigo 38º** - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados pela Lei das Sociedades Anônimas e demais legislação aplicável.

Estatuto Social consolidado da CCCC

Anexo I à Ata da AGE da CCCC de 16 de junho de 2025.

Documento assinado eletronicamente. Verificação em <http://www.documentoeltronico.com.br/consultar/acamargocorreia/> através do código DSG6W-0YUJB-WZFK8-A8IUN ou em <https://validar.ti.gov.br> conforme instruções lá colocadas



página 16

Certifico o registro sob o nº 225.719/25-3 em 15/07/2025 da empresa CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S.A., NIRE nº 35300015908, protocolado sob o nº 2471529252. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/07/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 272499495. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).

CAMARGO  
CORRÊA

JUCESP  
15 07 25

## TERMO DE RENÚNCIA

Eu, **Alexandre Simon Lee**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 3093644 e inscrito no CPF/ME sob o nº 029.206.439-08, venho pela presente, renunciar, em caráter irrevogável e irretratável, a partir desta data, ao cargo de Diretor de Operações da Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A, sociedade por ações, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, Conjuntos Comerciais nº 41 e nº 42B, localizados no 4º andar do Condomínio Millenium Office Park, situado na Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bairro Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04551-065, inscrita no CNPJ sob o nº 61.522.512/0001-02 ("Companhia"), para o qual fui eleito através da deliberação do Conselho de Administração da Companhia, na data de 25 de agosto de 2021, registrada na JUCESP sob nº 494.071/21-7.

16 de junho de 2025

---

**Alexandre Simon Lee**

Documento assinado eletronicamente. Verificação em <http://www.documentoeletronico.com.br/construcao/camargocorrae/> através do código B0XDQ-0B552-KMTEU-SLOYG ou em <https://validar.ii.gov.br> conforme instruções lá colocadas



página 1 de 3

CAMARGO  
CORRÊA

JUCESP  
15 07 25

### TERMO DE RENÚNCIA

Eu, **Adriana Rosa da Silva Mazotti**, brasileira, casada, engenheira, portadora da cédula de identidade RG nº 16.578.684-X e inscrita no CPF sob o nº 745.603.366-87, venho pela presente, renunciar, em caráter irrevogável e irretratável, a partir desta data, ao cargo de Diretora Presidente da Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A, sociedade por ações, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, Conjuntos Comerciais nº 41 e nº 42B, localizados no 4º andar do Condomínio Millenium Office Park, situado na Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bairro Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04551-065, inscrita no CNPJ sob o nº 61.522.512/0001-02 (“Companhia”), para o qual fui eleita através da deliberação do Conselho de Administração da Companhia, na data de 25 de agosto de 2021, registrada na JUCESP sob nº 494.071/21-7.

16 de junho de 2025

---

**Adriana Rosa da Silva Mazotti**

Documento assinado eletronicamente. Verificação em <http://www.documentoeletronico.com.br/consulutoracamargocorrae/> através do código OASGH-XATYV-PCXTL-UWTOV ou em <https://validar.iti.gov.br> conforme instruções lá colocadas



página 1 de 3



DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 81, DE 10 DE JUNHO DE 2020

Eu, **DANIEL MORSELLI DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.350.166-5 SSP/SP, com inscrição ativa na OAB/SP nº 274.788, expedida em 14/09/2012, inscrito no CPF nº 224.643.938-86 **DECLARO**, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documentos apresentados:

1. Instrumento da A.G.E de 16/06/2025 da **CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.** assinada digitalmente (16 folhas) + Hash de verificação de assinatura com o código 26959A4ECA0048DE27B55CE759CECF5C107F3A2CF0E0CA9A7F016A31C667F218 (2 folhas);
2. Instrumento de procuração outorgada ao Daniel Morselli de Oliveira assinada digitalmente (2 folhas) + hash de verificação de assinaturas com o código 92E2D47BA3C660D24B5CF946B9D951C798259C9A8D5D1EB7AC3729D29B305B4E (2 folhas);
3. Documento de identificação OAB/SP do procurador Daniel Morselli de Oliveira (1 folha);
4. Documento de identidade CNH do procurador Daniel Morselli de Oliveira (1 folha);
5. Instrumento do termo de renúncia da Adriana Rosa da Silva assinado digitalmente (1 folha) + hash de verificação de assinatura com o código A514308D1CDAFAE46E66F58232CE076C25F9EEB679D640B239A7FAB2500F80E0 (2 folhas);
6. Instrumento do termo de renúncia do Alexandre Simon Lee assinado digitalmente (1 folha) + hash de verificação de assinatura com o código 55316282476DA47969350D1C942A903A3D283FFDE2132C898FA4B548EA012E10 (2 folhas);

São Paulo/SP, 08 de julho de 2025.



Assinado Digitalmente  
Certificado ICP-Brasil



Assinatura: Daniel Morselli de Oliveira  
CPF/ME: 224.643.938-86  
OAB/SP: 274.788

LetsSign 09ec0399-01c2-459e-a1cb-b10cc3e4a413 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://app.letssign.com.br/e-sign/verify-by-file>  
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, 10º, §2.

**OUTORGANTE:**

**CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.**, com sede em São Paulo - SP, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.055, 4º Andar, sala 105, Itaim Bibi, CEP: 04538-133, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.522.512/0001-02, por seus representantes legais abaixo assinados;

**OUTORGADOS:**

**DANIEL MORSELLI DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro(a), advogado, inscrito(a) no CPF/ME sob o nº 224.643.938-86, portador(a) da cédula de identidade RG nº 27.350.166-5 SP; **CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro(a), auxiliar financeiro, inscrito(a) no CPF/ME sob o nº 420.677.288-65, portador(a) da cédula de identidade RG nº 49.163.008-6 SP; **CLEITON RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, solteiro(a), auxiliar administrativo, inscrito(a) no CPF/ME sob o nº 460.404.028-14, portador(a) da cédula de identidade RG nº 43.538.143-X SP; **ELLEN DE SOUZA SILVA**, brasileira, solteiro(a), assistente de legalização, inscrito(a) no CPF/ME sob o nº 467.853.738-40, portador(a) da cédula de identidade RG nº 54.659.054-8 SP; **FELIPE MORSELLI DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro(a), analista financeiro, inscrito(a) no CPF/ME sob o nº 422.806.848-02, portador(a) da cédula de identidade RG nº 38.804.511-5 SP; **LUANY DAMASCHI PARREIRA**, brasileira, solteiro(a), assistente de legalização, inscrito(a) no CPF/ME sob o nº 473.446.688-23, portador(a) da cédula de identidade RG nº 37.039.332-6 SP; **LUCIANE RIBEIRO DE JESUS**, portador(a) da cédula de identidade RG nº 43997103; **MILTON DE ALBUQUERQUE BONAZZI**, brasileiro, solteiro(a), assistente de legalização, inscrito(a) no CPF/ME sob o nº 412.194.828-97, portador(a) da cédula de identidade RG nº 36.702.681-8 SP; **GUILHERME HENRIQUE FERREIRA ANIBAL DE MELO**, portador(a) da cédula de identidade RG nº 391576550; todos profissionais da(o) BPO - PARALEGAL - SERVIÇOS EMPRESARIAIS, com sede em São Paulo/SP, na Avenida das Nações Unidas, nº 17.007, 8º andar, CEP: 04730-090, inscrito(a) no CNPJ/ME sob o nº 20.647.304/0001-94.

**PODERES:** Outorgando-lhes poderes. para o fim de:

**OUTROS:** atuando qualquer um dos Outorgados isoladamente.

(a) Representar o OUTORGANTE e suas filiais em todo o território nacional, perante quaisquer Repartições ou Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, Juntas Comerciais, Autarquias, conferindo amplos poderes aos outorgados, Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e suas Secretarias, Secretaria da Fazenda Estadual e seus Órgãos, Prefeituras Municipais e suas Secretarias, e ainda, perante o Departamento de registro Empresarial e Integração - DREI, podendo e estando autorizados junto a esses órgãos e no trato de assuntos de interesse da OUTORGANTE e suas filiais, protocolar, requerer, retirar, tomar vista de processos administrativos, protocolar defesas, fornecer



**CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.**  
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4055, 4º andar, Sala 105  
Itaim Bibi, São Paulo - SP, BRASIL

PROC-E&C-00006-2025 - UT 0005

página 1 de 4

Documento assinado eletronicamente. Verificação em <http://www.documentoeletronico.com.br/construcao/camargocorreia/> através do código 2WP7E-1JENJ-BZ4DD-1XWVJ enquanto armazenado no Portal ou em <https://validar.ti.gov.br> conforme instruções lá colocadas

documentos e retirá-los, bem como requerer e retirar todo e qualquer tipo de certidão e/ou certificado, inscrição, registro, licença ou atarará em nome da OUTORGANTE e suas filiais; (b) Requerer o registro e arquivamento de documentos de interesse da Outorgante e suas filiais; (c) Praticar todos os atos necessários e pertinentes para inscrever, regularizar, alterar, atualizar ou encerrar as inscrições da OUTORGANTE e suas filiais perante os órgãos mencionados no item (a) acima; (d) praticar todos os atos, emitir guias, recolher taxas e emolumentos, bem como assinar todos os documentos, formulários, requerimentos e correspondências necessários para os fins mencionados nos itens (a), (b) e (c) acima; e ainda; (e) em geral, representar os interesses da OUTORGANTE e suas filiais, praticando todos os atos relacionados aos fins aqui contidos e autorizados para o fiel cumprimento deste mandato.

**DECLARAÇÃO:** O(s) Outorgado(s) declara(m) conhecer e cumprir o Código de Ética e Conduta da E&C e o Manual de Integridade, ambos publicados na internet ([http://www.construtoracamargocorrea.com.br/pt\\_BR/codigo-de-conduta/](http://www.construtoracamargocorrea.com.br/pt_BR/codigo-de-conduta/)), bem como as disposições legais sobre a responsabilização de atos ilícitos contra administração pública, especialmente a Lei nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção).

**VALIDADE:** O(s) Outorgado(s) exercerá(ão) o(s) poder(es) outorgado(s) durante a vigência do contrato de prestação de serviços da(o) Outorgante com a(o) BPO - PARALEGAL - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI ("Contratada(o)"), e/ou até que se mantenha seu vínculo empregatício e/ou relação de trabalho com a Contratada(o).

**PRAZO E SUBSTABELECIMENTO:** A presente procuração é válida pelo prazo de 12 (doze) meses da data de sua emissão, sendo vedado o seu substabelecimento.

São Paulo, 28 de Janeiro de 2025

### CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

(procuração assinada eletronicamente através de certificado digital. A consulta ao documento e as assinaturas pode ser realizada através do código de acesso - PASS CODE – da página anexa, no site:

[www.documentoeletronico.com.br/construtoracamargocorrea/index\\_camargocorrea.aspx](http://www.documentoeletronico.com.br/construtoracamargocorrea/index_camargocorrea.aspx))

Documento assinado eletronicamente. Verificação em <http://www.documentoeletronico.com.br/construtoracamargocorrea/> através do código 2W/P7E-1JENI-BZ4DD-1XWVJ enquanto armazenado no Portal ou em <https://validar.iti.gov.br> conforme instruções lá colocadas



CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.  
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4055, 4º andar, Sala 105  
Itaim Bibi, São Paulo - SP, BRASIL

PROC-E&C-00006-2025 - UT 0005

página 2 de 4